

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.762, DE 2005

Proíbe os produtos agrotóxicos que têm como componentes ingredientes ativos pertencentes ao grupo químico organoclorado, sendo vedado seu emprego na agricultura, no tratamento de madeiras, ou em qualquer outra finalidade

Autor: Deputado EDSON DUARTE

Relator: Deputado DILCEU SPERAFICO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame endereça três alterações ao texto da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, de tal forma que baniria os produtos agrotóxicos que tenham como componente ingredientes ativos pertencentes ao grupo químico organoclorado.

O projeto veda o uso de tais produtos na agricultura, no tratamento de madeiras e em qualquer outra finalidade.

Declara inválidos os registros de tais agrotóxicos e afins.

Examinado na Comissão de Seguridade Social e Família, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, foi por todas aprovado.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

I - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União e não há reserva de iniciativa.

Nada há no texto que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade.

Quanto à juridicidade, igualmente nada há a reparar, podendo a sugestão vir a integrar o ordenamento jurídico.

A técnica legislativa é adequada, respeita a legislação complementar pertinente e está bem escrita.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 4.762/05.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado DILCEU SPERAFICO
Relator